Id:12525601AEC9B704

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
EXTRATO DE CONTRATO nº 001/2021/TP

TOMADA DE PREÇO nº 001/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé. CONTRATADA: POWWETECH SERVICE & CONSULTORIA LTDA. CNPJ: nº 29.840.001/0001-26. OBJETO: Prestação de Serviços de recuperação de Pavimentação. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; VALOR ESTIMADO: R$125.365,14. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 21/06/2021.

Id:0B61FAA7DB17B523

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br

DECRETO Nº 035/2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 21 ao dia 27 de junho de 2021, em todo o Município de Coivaras, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera por leitos para tratamento da COVID-19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para o seu tratamento;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 21 ao dia 27 de junho de 2021, em todo o Município de Coivaras, Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 17h;

IV – o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até ás 23h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do est 23h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de parques, praças e outros fica condicionada à estrita obediência aos protoc medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Munic quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínim vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

VI – os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencial de teletrabalho, mantendo contingente (máximo) de 50% (cinquenta por c em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança considerados essenciais.

§ 1º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração;

§ 2º Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se es noturno, poderá o poder público municipal estabelecer horário de funcion desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento;

§ 3º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmen Recomendações Higienicossanitárias para Contenção da COVID-19 exped de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e p aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sani

Art. 3º No período abrangido por este Decreto ficará proibida a ci em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas horário compreendido entre ás 24h e as 05h, ressalvados os deslocar necessidade referente:

I – A unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a judiciárias;

II – Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autc na forma da legislação;

III – A entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV – A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo fi autorizado nos termos da legislação;

V – A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivo necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos inci artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrit enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos o de prova.

§ 2º A Vedação à circulação de pessoas a partir das 24h do dia 27 de até as 05h do dia 28 de junho de 2021.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Policia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias colaboração da Policia Federal, da Policia Rodoviária Federal e do Ministéri

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às segui

I – aglomerações de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulaç

III – direção sob efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre as 24h e enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do Art. 3º des

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em lo outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no perí restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em a fechados, promovidos por entes públicos ou pela inciativa privada.

Art. 6º A Secretaria de Saúde do Município, poderá estabelecer med às determinadas por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor, a partir do dia 21 de junho de

Gabinete do Prefeito Municipal, em Coivaras – PI, 21 de junho de 2

Comunique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal